



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 502/HCA-CAE/2023



M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA

PAG Nº 67106.000493/2023-75
DESMEMBRADO DO PAG 67106.009833/2019-47

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	4
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
5. CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO.....	4
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	4
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	4
8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA	5
10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	5
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES.....	5
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	6
15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO	6
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS.....	7
18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO.....	7
19. CLÁUSULA DEZENOVE– FORO.....	7
20. CLÁUSULA VINTE – ANEXOS	8





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 502/HCA-CAE/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL CENTRAL DE
AERONÁUTICA E A M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0065-75, neste ato representado pelo Sr. Alexandre de Araujo Melo Cel Med, Nr Ord 2903539, nomeado pela Portaria nº GABAER nº 1.119/GC1, de 8 de setembro de 2022, publicada no Bol Int 215, de 1º de dezembro de 2022, do GAP-RJ, doravante denominada CREDENCIANTE, e a **M&E SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA**, inscrito no CNPJ: 27.926.290/0001-55, sediado na Avenida dos Amores, 49 - Nogueira - Petrópolis / Rio de Janeiro, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Justen Moreira, inscrito sob o nº 11.792.611-3, Órgão Emissor: IFP/RJ, e CPF nº 081.017.967-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.009833/2019-47 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, da Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, da Decisão nº 656/1995 Plenário TCU, do Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, do Parecer nº 03493/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, de 08 de outubro de 2019, e das exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/CAE-HCA/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 04/CAE/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde que serão executados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/CAE-HCA/2019, fundamentadas no Projeto Básico nº 001/URCA-HCA/2019 e conforme Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA, na especialidade de Atendimento, Internação Domiciliar e Remoção de UTI.

1.2. Este Termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é indeterminado, com início em **11 de abril de 2023**, cuja continuidade está condicionada ao atendimento dos requisitos necessários a satisfação do interesse público, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120040

Fonte: 1005000140

Programa de Trabalho: 214550

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0004650100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

9.1. As obrigações do Credenciante e da Credenciada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

11.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CREDENCIADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CREDENCIADA declara à CREDENCIANTE que durante a prospecção do negócio objeto deste CONTRATO, não ofereceu, prometeu ou realizou qualquer pagamento indevido, nem ofereceu, prometeu ou concedeu qualquer vantagem indevida a qualquer pessoa (membro ou não do governo), com o propósito de: (i) influenciar o CREDENCIANTE a selecionar a CREDENCIADA como fornecedor dos produtos e/ou serviços objeto deste CONTRATO ou (ii) influenciar qualquer membro do governo ou representante do CREDENCIANTE a agir ou a se omitir, com o objetivo de garantir vantagem comercial indevida no contexto deste CONTRATO. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação.

15.2. A CREDENCIANTE declara a CREDENCIADA que: (i) não solicitou qualquer vantagem ou pagamento indevido de qualquer natureza ou espécie, em qualquer forma, por si, ou através de seus oficiais ou representantes, com o propósito expresso ou implícito de conceder a CREDENCIADA ou a qualquer pessoa a ela associada, qualquer espécie de vantagem comercial com relação a este CONTRATO, (ii) não recebeu, nem seus oficiais ou representantes receberam, qualquer pagamento, vantagem, oferta ou promessa indevidos, da CREDENCIADA ou de qualquer pessoa a ela associada (incluindo sem se limitar, os empregados da CREDENCIADA, seus agentes e representantes em qualquer função) e (iii) o processo de seleção que culminou na assinatura deste CONTRATO foi

realizado em estrito cumprimento às leis de compras públicas vigentes no país e de acordo com os regulamentos e regras internas do CREDENCIANTE, sem qualquer interferência indevida. O descumprimento de quaisquer das declarações aqui descritas constitui motivo justificável para o término deste CONTRATO por qualquer das partes, nos termos da legislação, mediante o ressarcimento a CREDENCIADA conforme previsto em lei.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – CONFORMIDADE COM AS LEIS

16.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

16.2. Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este CONTRATO (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a “Legislação ABC”.

16.3. “Legislação ABC” significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corruption Bribery Act – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act – UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este CONTRATO, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

16.4. Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este CONTRATO. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporada.

16.5. Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

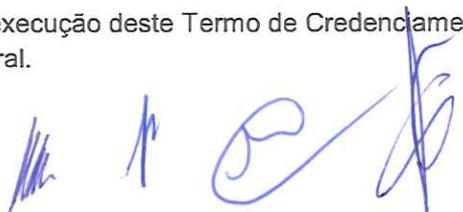
17.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



20. CLÁUSULA VINTE – ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – PROPOSTA; e

ANEXO III - Orientações Específicas da Contratação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.



ALEXANDRE DE ARAUJO MELO Cel Med
Ordenador de Despesas HCA



EDUARDO JUSTEN MOREIRA
Representante da empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:



GUILHERME PIMENTA DA SILVA 1º Ten Int
Agente de Controle Interno do HCA



Fiscal do Credenciamento

ANA CARLA MARINS ABREU
ASP ANA ABREU QOCON EMF

ANEXO III – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 502/HCA-CAE/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/CAE-HCA/2019

COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS DO SERVIÇO DE HOME CARE

1. **Diária de Média Complexidade – 24 horas** – Quando o paciente necessita de cuidados médicos ou de equipe multidisciplinar (de acordo com a necessidade) com assistência de enfermagem por **24 (vinte e quatro) horas** em domicílio.

- Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico e validação da residência para admissão do paciente em casa;
- Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador, dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;
- Técnico de Enfermagem 24h;
- Supervisão por Enfermeiro (visita semanal);
- Acompanhamento Médico (visita semanal);
- Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- Acompanhamento pelo Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- Call Center 24h com cobertura médica;
- Materiais inclusos conforme Adendo A;
- Mobiliários / Equipamentos inclusos conforme Adendo B;
- Cuidados Integrais de Enfermagem conforme Adendo C.

2. **Diária de Média Complexidade – 12 horas** - Quando o paciente necessita de cuidados médicos ou de equipe multidisciplinar (de acordo com a necessidade) com assistência de enfermagem por **12 (doze) horas** em domicílio.

- Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico e validação da residência para admissão do paciente em casa;
- Orientação e treinamento sistemático, da família / cuidador, dos procedimentos necessários para o paciente durante a internação e alta;

- Técnico de Enfermagem 12h;
- Supervisão por Enfermeiro (duas visitas mensais);
- Acompanhamento Médico (até duas visitas mensais);
- Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- Acompanhamento com Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- Call Center 24h com cobertura médica;
- Materiais inclusos conforme Adendo A;
- Mobiliários / Equipamentos inclusos conforme Adendo B;
- Cuidados Integrais de Enfermagem conforme Adendo C.

3. Diária de Baixa Complexidade – 6 horas - Quando o paciente necessita de cuidados médicos ou de equipe multidisciplinar (de acordo com a necessidade) com assistência de enfermagem por **6 (seis) horas** em domicílio.

- Avaliação inicial no hospital ou residência para elaboração do plano terapêutico;
- Avaliação e validação na residência;
- Orientar a família e ao cuidador;
- Técnico de Enfermagem 06h;
- Supervisão por Enfermeiro (uma visita mensal);
- Acompanhamento Médico (uma visita mensal);
- Acompanhamento Nutricional (conforme a necessidade clínica);
- Acompanhamento com Assistente Social (conforme a necessidade clínica);
- Call Center 24h com cobertura médica;
- Materiais inclusos: luvas de procedimento, sondas de aspiração, seringas (exceto de 60 ml), fixador de traqueostomia, pacote de gaze e descarpac;
- Mobiliários / Equipamentos inclusos: suporte de soro, aspirador elétrico, glicosímetro, aparelho de pressão, estetoscópio, termômetro, ambú com máscara, macronebulizador, regulador e fluxômetro, oxímetro de pulso, bomba de infusão e maleta de emergência;
- Cuidados Integrais de Enfermagem conforme Adendo C.

4. Procedimento – Refere-se à condição em que o paciente necessita da intervenção dos serviços médico e/ou de enfermagem apenas para a realização de procedimentos específicos como, por exemplo, a administração de medicamentos por via parenteral e/ou a realização curativos complexos. Os materiais e medicamentos utilizados serão de responsabilidade do paciente.

5. Cuidador - Profissional capacitado para prover cuidados com competência, originada em treinamento específico para executar tarefas relacionadas às necessidades de alimentação por sonda ou via oral, administração de medicamentos de rotina (exceto os injetáveis), auxílio na mobilização ou movimentação, cuidados de higiene, curativos simples e outras atividades da vida diária, são responsáveis pelos cuidados continuados em saúde de beneficiários que não possuam familiar com possibilidade de assumir tais cuidados.

6. Assistência domiciliar – Modalidade de atenção domiciliar caracterizada por um conjunto de atividades de assistência à saúde de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio para cumprir metas terapêuticas, reabilitadoras ou paliativas.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Caso haja intercorrência clínica o atendimento médico é de responsabilidade da Credenciada. Constatada a gravidade do caso, o médico deverá prestar assistência e permanecer junto ao paciente até a chegada da ambulância. A remoção do paciente para uma Unidade Médica da Aeronáutica é de responsabilidade da Credenciante mediante solicitação da Credenciada através de contato telefônico com o médico de dia do Hospital Central da Aeronáutica (HCA).

A necessidade de internação domiciliar decorre da indicação médica e do trâmite administrativo, e somente, nos casos em que não é viável internação em OSA.

Obrigatoriamente o paciente em internação domiciliar deverá ter um responsável com vínculo familiar ou não, para receber orientações da equipe multidisciplinar de modo a garantir a continuidade dos cuidados necessários quando receber alta.

O fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais durante a internação domiciliar deve ser fundamentada por estrita indicação clínica e a aquisição será feito pela Organização Credenciante (OC) ou pelo responsável por meio da modalidade de reembolso.

Os diversos materiais invasivos (DMIs) como, por exemplo, cânulas de traqueostomia, cânula de gastrostomia e cateter vesical são fornecidos pela Organização Credenciadora, através de autorização prévia.

As medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico (anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros), as pomadas preventivas e hidratantes, bem como fraldas descartáveis

dos pacientes, devem ser custeadas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Em casos de reinternação hospitalar o serviço de home care (internação/assistência) será suspenso, e havendo necessidade de nova implantação do serviço de home care após alta hospitalar, o paciente deverá passar por novo processo de elegibilidade e homologação pela Subdiretoria de Aplicação dos Recursos para a Assistência Médico/Hospitalar – SARAM, exceto nas transferências para procedimentos de curta duração.

A Guia de Autorização do Beneficiário - GAB deve ser assinada por beneficiário ou pelo representante legal.

Os equipamentos de proteção individual - EPI são de responsabilidade da empresa Credenciada.

As medicações intravenosas de alto custo e procedimentos, quando necessários, devem ter autorização prévia da Credenciante.

As folhas de registro dos serviços prestados pelos profissionais da credenciada que compõem o prontuário devem ser rubricadas pelo beneficiário ou representante do mesmo.

Fonte: Ordem Técnica nº03/DIRSA/2017, 11 de Abril de 2017.

URCA RJ/ES - Subunidade de Home Care

Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a stylized, cursive name. The signature on the right is a more complex, looped signature.

ADENDO A – Materiais inclusos na diária

ALGODÃO
ÁLCOOL
MÁSCARA
AVENTAL
TOUCA
LUVAS DE PROCEDIMENTO
SONDAS DE ASPIRAÇÃO
FIXADOR DE TRAQUEOSTOMIA
GAZE
DESCARPACK
LUVA ESTÉRIL

ADENDO B – Mobiliários/Equipamentos inclusos na diária

APARELHO DE NEBULIZAÇÃO
APARELHO DE PRESSÃO
ESTETOSCÓPIO
MALETA DE EMERGÊNCIA
TERMÔMETRO CLÍNICO
AMBÚ COM MÁSCARA
ASPIRADOR ELÉTRICO
KIT NEBULIZAÇÃO/NEBULIZADOR
CAMA MANUAL
ANDADOR
BOMBA INFUSORA
SUPORTE DE SORO
CADEIRA HIGIÊNICA
CADEIRA DE RODAS
COMADRE/PAPAGAIO
OXÍMETRO DE PULSO
COLCHÃO CAIXA DE OVO
GLICOSÍMETRO
REGULADOR E FLUXÔMETRO
CUFÔMETRO
BIPAP
CPAP



ADENDO C – Procedimentos de Enfermagem

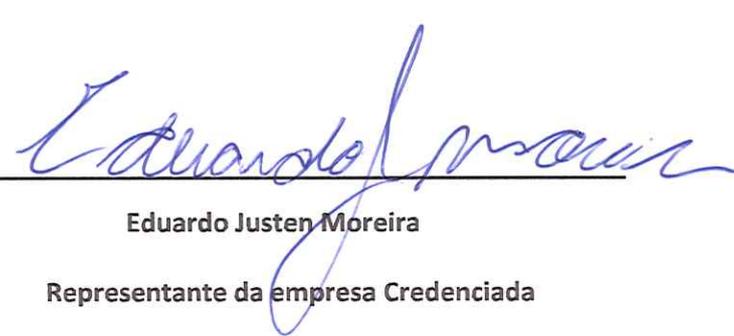
COLETA DE EXAMES
BANHO NO LEITO
TROCA DE CURATIVO
PASSAGEM DE SONDA ENTERAL
INSTALAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARENTERAL/ENTERAL
INSTALAÇÃO DE SORO
PUNÇÃO DE ACESSO VENOSO PERIFÉRICO E SUBCUTÂNEO
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS
CUIDADOS COM OSTOMIAS
PASSAGEM DE SONDA VESICAL
CUIDADOS COM CATETERES
ASPIRAÇÃO
MUDANÇA DE DECÚBITO

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.



Alexandre de Araujo Melo Cel Med

Ordenador de Despesas HCA



Eduardo Justen Moreira

Representante da empresa Credenciada

ANEXO III – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço será mediante **GAB** (Guia de Apresentação do Beneficiário) / **Ofício**, ou **GEAM** (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico – Hospitalar), que deverão conter os dados necessários a identificação do Beneficiário e autorização, representada pelas assinaturas do Diretor, Vice Diretor, Chefe da Divisão Médica, Assistente do Diretor ou Chefe do Gabinete da OSA.

Para atendimento pela CREDENCIADA os usuários do SISAU (Militares da Aeronáutica, Pensionistas ou dependentes) serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica do Rio de Janeiro e deverão portar um documento oficial de identificação com foto, além da GAB/ Ofício ou GEAM.

A regulação do serviço será feita pela CREDENCIANTE, não sendo permitida a retriagem por parte da CREDENCIADA.

O serviço de remoção para realização de exames, transferências como as inter-hospitalares e demais remoções necessárias e autorizadas, cumprirá as observações a seguir:

- **Ambulância Básica:** Remoção em ambulância simples Adulto, com médico e enfermagem, para transferência, no município.
- **Ambulância UTI:** Remoção em ambulância UTI Adulto, com médico e enfermagem, para transferência, no município.
- **Ambulância Neonatal/Pediátrica:**
Remoção em ambulância Neonatal, com médico e enfermagem, para transferência, no município.
Remoção em ambulância Simples Pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência, no município.
Remoção em ambulância UTI pediátrica, com médico e enfermagem, para transferência, no município.
- **Ambulância Psiquiátrica:** com motorista, técnico de enfermagem e médico.

Os locais de abrangência para execução dos atendimentos serão os de responsabilidade da Organização CREDENCIANTE no Estado do Rio de Janeiro.

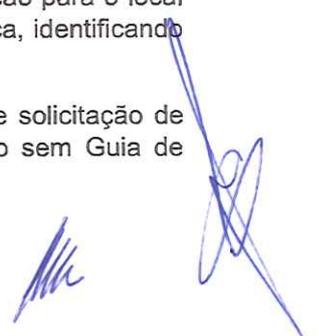
Hora Parada : Somente será cobrado após o limite de 01 hora no aguardo do paciente (01 hora de tolerância da equipe em espera) para que sejam realizados todos os trâmites necessários para a liberação do mesmo.

Remoções Intermunicipais: Para remoções intermunicipais, (fora do perímetro urbano), considera-se (km rodado – conforme tabela de remoção). A contabilidade deste km compreende saída da Base (IDA e RETORNO).

O acionamento da remoção se dará somente por parte das ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE DA AERONÁUTICA, mesmo em situações de emergência, e a regulação realizada pelo HCA (Hospital Central da Aeronáutica). O acionamento poderá ser feito a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias através de contato telefônico, com confirmação por email (sempre que possível).

A confirmação do contato deverá ser feita pela empresa com o retorno da ligação para o local solicitante. Confirmando tratar-se de uma Organização de Saúde da Aeronáutica, identificando o responsável militar pelo acionamento.

Em caso de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia para emissão da GAB, o atendimento poderá ser efetivado sem Guia de encaminhamento.



A CREDENCIADA entregará ao Usuário/ Responsável um Boletim próprio de Atendimento Médico (informe médico e de enfermagem), que comprova o atendimento do paciente, e que deverá ser entregue a CREDENCIANTE ou Organização de Saúde da Aeronáutica de referência, para confecção da GAB/Ofício ou GEAM.

Nas condições do item acima cabe à uma Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) e também ao beneficiário/responsável comunicar o fato a CREDENCIANTE ou a uma Organização Militar da Aeronáutica de Referência mais próxima no prazo de 02 (dois) dias úteis, para possibilitar a identificação, comprovação da urgência/emergência e emissão da Guia de encaminhamento (GAB), se for o caso. Caso ultrapasse esse prazo os gastos contraídos nessas condições serão inteiramente de responsabilidade do usuário, sem ônus à CREDENCIANTE.

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerados de profissionais que prestem serviços em caráter regular, desde que não tenham credenciamento próprio.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.



Alexandre de Araujo Melo Cel Med

Ordenador de Despesas HCA



Eduardo Justen Moreira

Representante da empresa Credenciada